

# REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PARA FINS DO IRRF (MLR-47)

Última Atualização: 19/08/2020

**SOLICITAR**

- 1. Finalidade**
- 2. Conceitos**
- 3. Requisitos Legais ou Administrativos exigidos**
- 4. Documentação e Informações exigidas**
- 5. Como requerer? (Passo a Passo)**
- 6. Orientações Adicionais**
- 7. Fundamentação Legal**
- 8. Contatos**

## 1. Finalidade

Prorrogação da Dependência Econômica para fins de IRRF no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGRH, observada as condições legais para dependência econômica.

- Cabe prorrogação da dependência econômica quando o dependente econômico estiver com idade entre 21 e 24 anos, e estiver cursando nível superior ou nível técnico de 2º grau. *(O fato de ter completado 25 anos durante o ano não ocasiona a perda da condição de dependência. Fonte: Perguntas e Respostas IRPF – RFB)*

## 2. Conceitos

### Dependente

É o filho (a), adotivo ou não, ou aquele que está sob a guarda, tutela ou curatela do servidor, que pode ser cadastrado nos registros funcionais do servidor, no sistema informatizado de gestão de pessoas (SIGRH), observado os critérios legais e procedimentos administrativos podendo gerar direito a obtenção de benefícios legais (salário-maternidade, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, Pensão e outros), ao servidor, se comprovada a dependência econômica.

### Dependente com Dependência Econômica para fins de IRRF

É o dependente do servidor público-contribuinte de Imposto de Renda, declarado por este como dependente econômico e incluído no seu cadastro funcional (SIGRH) como tal, para fins de dedução da base de cálculo do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, na sua remuneração ou provento, conforme tabela e regulamento do Imposto de Renda, observada as condições legais para dependência econômica, especificada para cada caso, e o devido processo administrativo.



### 3.Requisitos Legais ou Administrativos exigidos

| Grau de Parentesco | Condições de Dependência Econômica  |
|--------------------|---|
| Enteado(a)         | - Ter de 21 a 24 anos e estar cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau.   |
| Filho(a)           | - Ter de 21 a 24 anos e estar cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau.   |
| Guarda/Tutela      | - Ter de 21 a 24 anos, e viver sob a guarda ou tutela do servidor e estar cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau. A guarda ou tutela precisa ter sido concedida até os 21 anos.         |
| Irmão(ã)           | - Ter de 21 a 24 anos, sem arrimo dos pais, viver sob a guarda do servidor e estar cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau. A guarda judicial precisa ter sido concedida até os 21 anos. |
| Neto(a)/Bisneto(a) | - Ter de 21 a 24 anos, sem arrimo dos pais, viver sob a guarda do servidor e estar cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau. A guarda judicial precisa ter sido concedida até os 21 anos. |

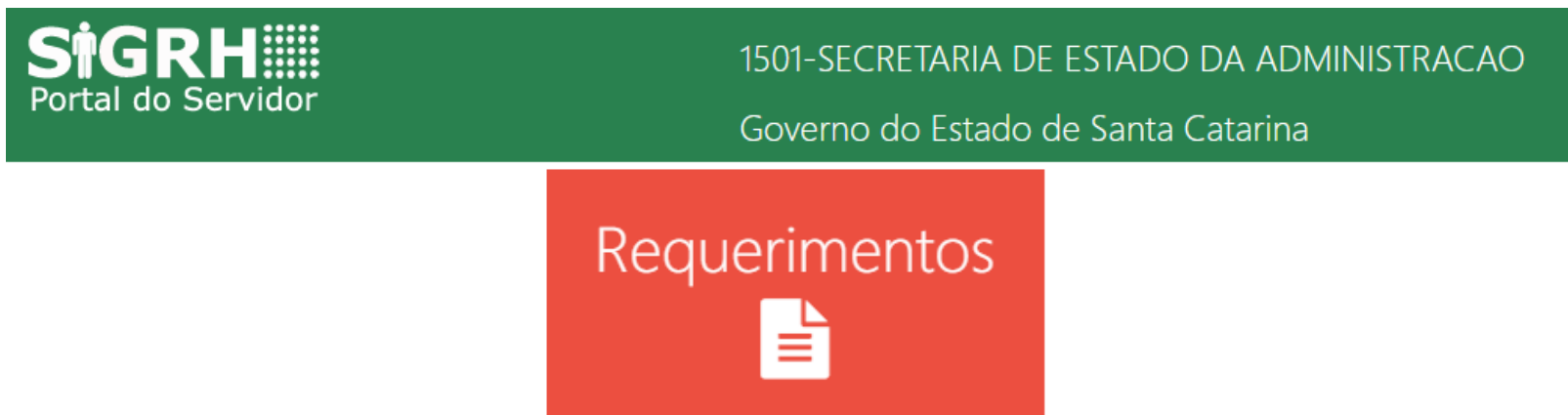
### 4.Documentação e Informações exigidas

| Grau de Parentesco   | Documentação   |
|--|--|
| Enteado(a)   | - Entre 21 e 24 anos: Declaração <b>atualizada</b> de frequência em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau. |
| Filho(a)   | - Entre 21 e 24 anos: Declaração <b>atualizada</b> de frequência em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau. |
| Guarda/Tutela  | - Entre 21 a 24 anos: Declaração <b>atualizada</b> de frequência em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau. |
| Irmão(ã)   | - Entre 21 a 24 anos: Declaração <b>atualizada</b> de frequência em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau. |
| Neto(a)/Bisneto(a)   | - Entre 21 a 24 anos: Declaração <b>atualizada</b> de frequência em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau. |
| <b>DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DO DEPENDENTE COM DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PARA FINS DE IRRF</b>  |  |
| * CPF: É exigida a informação do CPF para todos os dependentes econômicos, em qualquer idade, a partir do ano de 2019. O formulário padrão de requerimento de inclusão de dependente econômico possui campo obrigatório específico para esta informação. |  |



## 5. Como requerer? (Passo a Passo)

- 1 – Clicar no botão “SOLICITAR” no início desta *Orientação de Requerimento* ou no quadro “REQUERIMENTOS” abaixo, disponível também no Portal do Servidor - SIGRH:



- 2 - Selecionar o Requerimento desejado (**Requerimento de Prorrogação de Dependência Econômica para fins do IRRF (MLR-47)**).

- 3 - Preencher as informações necessárias e anexar a documentação comprobatória exigida.

\* Os campos obrigatórios devem ser preenchidos e os anexos obrigatórios devem ser inseridos para que a solicitação seja concluída.

- 4 - Concluir a solicitação após o preenchimento e conferência dos dados, clicando no campo “**Incluir Pedido**”.

\* Neste momento será apresentado na tela o número do protocolo do processo de requerimento atuado automaticamente no sistema de protocolo, SGPe. Anotar e manter o número do protocolo, para posterior consulta e acompanhamento do trâmite do processo, através do site [www.sea.sc.gov.br](http://www.sea.sc.gov.br) – menu serviços - **SGPe**.

\* Nas situações em que o processo for indeferido por falta de informações/documentos, não será possível o envio de complementações ou pedido de reconsideração no mesmo processo, devendo ser aberto novo requerimento.



## 6. Orientações Adicionais

[Manual Administrativo](#)

### **Proibição de Dedução Concomitante Referente ao mesmo Dependente**

É vedada a dedução concomitante por mais de um contribuinte, na base de cálculo do imposto, o valor relativo a um mesmo dependente. Sendo o casal servidor público estatutário, em qualquer esfera estadual, municipal, distrital ou federal, os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges. Se um dos contribuintes for servidor público estatutário e o outro for empregado regido pela CLT, aplica-se a mesma regra.



## 7. Fundamentação Legal

- Art. 6º, da Lei Federal nº 7.713, de 22.12.88 (DOU de 23.12.88). Altera a legislação do imposto de renda.
- Art. 47, da Lei Federal nº 8.541, de 23.12.92 (DOU de 24.12.92). Altera a legislação do Imposto de Renda.
- Art. 35, da Lei Federal nº 9.250, de 26.12.95 (DOU de 27.12.95). Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas.
- Decreto Federal nº 9.580, de 22.11.2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
- Lei Federal nº 12.469, de 26.08.11 (DOU de 29.08.11). Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nos 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002.
- Solução de Consulta nº 97 – SRRF09/Disit, Data 8 de Abril de 2010.
- Instrução Normativa RFB Nº 1500, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014. Dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
- Instrução Normativa RFB Nº 1760, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017. Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

## 8. Contatos

@ [gereftributacao@sea.sc.gov.br](mailto:gereftributacao@sea.sc.gov.br)

☎ (48) 3665-1625 ou (48) 3665-1561



**ESTAMOS AQUI PARA AJUDÁ-LO.  
PODE CONTAR CONOSCO!**

DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – DGDP/SEA

COGIP/DGDP/SEA  
cogip@sea.sc.gov.br | (48) 3665-1635  
www.portaldoservidor.sc.gov.br

